



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO VEREADOR ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA**

---

**PARECER N° \_\_\_\_\_/2021**

**PARECER AO PROJETO DE LEI N° 041/2021, QUE DECLARA COMO UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ANJOS DE PATAS NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**I – RELATÓRIO**

Considerando o Ato da Presidência nº 022/2021-GAB/PRES/CMP, que designa o Vereador Eleomárcio Almeida de Lima como Relator Especial do Projeto de Lei nº 041/2021, de autoria do Vereador Luiz Alberto Moreira Castilho, tendo em vista o esgotamento de prazo regimental para emissão de Parecer pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, foi encaminhado para análise e parecer do Relator Especial, a presente proposição.

**É o relatório.**

Passo a opinar.

**II – VOTO DO RELATOR ESPECIAL**

Nos termos do artigo 241, parágrafo 7º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, este relator especial recebeu o Projeto de Lei em comento, para exarar parecer sobre a referida proposição. A proposta visa conceder o título de utilidade pública ao instituto Anjos de Patas e dá outras providências.



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO VEREADOR ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA**

---

Na justificativa do referido projeto, vimos que o objetivo do projeto de lei é conceder ao instituto Anjos de Patas o título de utilidade pública, em reconhecimento aos trabalhos com animais que se encontram em situação de abandono, doentes e condições de maus tratos, contribuindo assim para a promoção do bem-estar social.

Conforme o artigo 241, parágrafo 1º, do Regimento Interno o projeto de lei foi encaminhado à Procuradoria Geral Legislativa desta Câmara, que por intermédio do Parecer Prévio nº 059/2021, opinou pela legalidade parcial do Projeto de Lei nº 41/2021, tendo em vista que não se demonstrou nos autos do processo legislativo o cumprimento do inciso II, do art. 4º da Lei Municipal nº 4.340/2007.

O art. 77 preleciona que compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, incumbindo-lhe, especificamente:

- I – analisar todas as proposições sob os aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e da técnica legislativa;**
- II – analisar o aspecto jurídico e de mérito de projetos sobre denominação de próprios públicos, declaração de utilidade pública, concessão de homenagens cívicas e definição de datas comemorativas.**

Destarte, concluiu-se que após atendida a recomendação da Procuradoria em seu parecer prévio, não há mácula que impeça a sua tramitação, nos aspectos constitucional, legal, regimental e da técnica legislativa.

### **III – CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR ESPECIAL**

Por todo o exposto este relator manifesta-se de forma **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 041/2021, por ser **constitucional e legal**. Portanto, concluiu-se pela



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO VEREADOR ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA**

---

continuidade de tramitação do aludido projeto de lei, desde que a recomendação da Procuradoria Geral exposta neste parecer seja atendida.

Parauapebas, 17 de maio de 2021.

---

**Eleomárcio Almeida de Lima**  
Relator Especial